



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Washington Bezerra		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria Solange Alves Paz, matriculada na Escola EFM Prof. Plácido Aderaldo Castelo, em Fortaleza-Ce.		
RELATOR(A): José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 00044479-0	PARECER Nº 0583/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Washington Bezerra, diretor da EEFM Prof. Plácido Aderaldo Castelo pelo Processo Nº 00044479-0, solicita a este Conselho a regularização da vida escolar de Maria Solange Alves Paz haja vista ter concluído com aproveitamento a 8ª série do Ensino Fundamental e, após exame fora verificada que a aluna não havia cursado a 1ª e 2ª séries.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência do CEC estabelece que em casos análogos, a situação do aluno está regularizada pelo fato de haver prosseguido estudos, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se a aluna recuperada devendo constar, na parte reservada à observação do histórico escolar, anotações referentes a este parecer e no espaço reservado às séries em falta a expressão “SUPRIDA”

III – VOTO DO RELATOR

Séries supridas observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0583/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

José Reinaldo Teixeira
Relator

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0583/2000
SPU	Nº	00044479-0
APROVADO	EM:	21.06.2000

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC